



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.388

de 01 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre autorização para criação e abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para fazer face a despesas para manutenção de atividades essenciais da Administração municipal, conforme a classificação orçamentária detalhada no relatório constante do anexo I desta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro proveniente do exercício de 2021, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

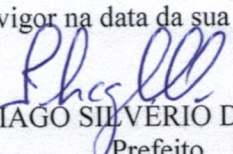
Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão dos respectivos valores nos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.


Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado por esta lei por meio de Decreto em caso de dotação insuficiente, até o limite do seu valor inicial.

Art. 6º Para a abertura do crédito especial, fica o executivo autorizado a criar a ação 0156 – Locação de ônibus para Transporte Coletivo Urbano, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA  
Secretário de Governo



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO I

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
ARTIGO 43, § 1º, INCISO I DA LEI 4320/64

### DOTAÇÃO A SER CRIADA

02.02.01 - Coordenadoria de Administração.	
15.453.0003.2.0156 - Locação de ônibus para Transporte Coletivo Urbano.	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
FR 1 - CA 110.0000 Geral	
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>



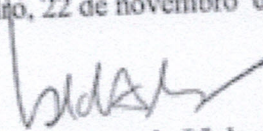
De: Departamento de Compras e Licitações  
Para: Secretaria de Justiça

**REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA  
PREGÃO ELETRÔNICO – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE URBANO**

Solicito de V.Sas proceder a abertura de crédito especial para custear despesas referente à abertura de processo licitatório visando a Locação de Ônibus para Transporte Coletivo Urbano, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, por se tratar de despesa que atende ao necessário interesse público a ser realizado ainda no exercício de 2022.

**Valor da Abertura de Crédito Especial para atender ao exercício de 2022: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**

São Pedro, 22 de novembro de 2022.



**Valdemir Antonio Malaguetta**  
Departamento de Compras e Licitações



Item 9.2.02- Parecer Técnico

VALOR 200.000,00

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

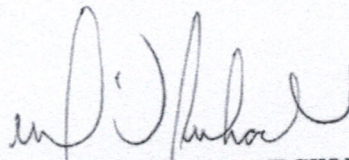
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 22/11/2022



MARIA ALICE DE L. MACHADO  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC.1SP20313806